



RESOLUÇÃO Nº 01 – EnSa, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Curso de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Ensino em Saúde, de 15 de dezembro de 2010, considerando o que estabelece a Resolução nº 17 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 26/04/2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do EnSa da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde (EnSa), nível de Mestrado Profissional, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com esta resolução, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O EnSa tem como objetivo geral a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado Profissional, para o exercício de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de atividades profissionais nas múltiplas dimensões do campo da saúde, com o aprofundamento dos conhecimentos em Ensino em Saúde.

§ 1º O EnSa tem como objetivos específicos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da ciência no campo do Ensino em Saúde;
- II. Produzir conhecimento sobre Ensino em Saúde a partir da problematização das práticas envolvidas na formação de profissionais, especialmente no âmbito dos serviços de saúde;
- III. Contribuir com a qualificação dos serviços e das ações de saúde tendo como ponto de partida a prática docente e/ou profissional em seus movimentos de ensinar, aprender, realizar, transformar e refletir.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA



Seção I

Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 2º O EnSa será gerido por órgão Colegiado nos termos do Regimento Geral da UFVJM e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção II

Da Admissão de Candidatos a Discente do Programa

Art. 3º Para admissão ao EnSa o candidato deverá atender as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso superior para a admissão no nível de mestrado.

Art. 4º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, três (03) docentes permanentes do EnSa e designados pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, número de vagas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O EnSa poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e esteja com a sua permanência no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

§ 3º Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, após aprovação pelo Colegiado do EnSa, por força de normas protocolares.

Seção III

Da Matrícula e sua Renovação

Art. 5º Para matricular-se no EnSa o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 6º Uma vez matriculado no EnSa o estudante deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, equipamentos e materiais disponibilizados e/ou utilizados pelo Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidade ou uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Seção IV

Das Bolsas de Estudos

Art. 7º O Colegiado do EnSa designará uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.



Art. 8º Bolsa de estudo não é um direito adquirido pelo aluno que ingressar no EnSa, é uma concessão por tempo determinado que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 9º A concessão de bolsas de estudos seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 10 Para receber bolsa de estudo do EnSa, além do que dispõem os artigos 8º e 9º deste Regulamento, o aluno deverá:

I. Estar regularmente matriculado no EnSa;

II. Ter dedicação integral às atividades acadêmicas do EnSa;

III. Declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

IV. Não acumular bolsa com rendimento de outra agência de fomento nacional ou internacional;

V. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;

VI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 11 A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data de ingresso no EnSa.

§1º As bolsas de estudo da cota institucional da UFVJM estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, conforme previsão anual, não sendo, portanto, a UFVJM obrigada a cumprir todo o intervalo citado no *caput*.

Art. 12 O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, que venha a assumir atividades profissionais nos setores privado ou público, assume a responsabilidade de concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos na legislação vigente.

Art. 13 A inobservância dos requisitos desta seção e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa de estudo, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos pela legislação vigente.

Art. 14 A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas do Programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 10 deste Regulamento, não cabendo qualquer indenização ao bolsista.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa de estudo.

Art. 15 Será exigido do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo, a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista comprometendo-se a respeitar os critérios estabelecidos por este Regulamento e pelos demais pertinentes da UFVJM.



Seção V

Da Duração e Desligamento do Curso

Art. 16 O prazo de conclusão do mestrado é de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo Único - Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do EnSa, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 17 Será desligado do EnSa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em unidades curriculares que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,50 (um e cinquenta décimos);

II. Obtiver ao final do segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,70 (um e setenta décimos);

III. Obtiver 02 (dois) conceitos R em qualquer unidade curricular ao longo do curso;

IV. Não completar todos os requisitos do EnSa no prazo estabelecido;

V. A pedido do discente, devidamente justificado e com ciência do orientador.

Art. 18 Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Seção VI

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 19 O currículo do EnSa será constituído por um conjunto de unidades curriculares e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, científica, política, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art. 20 A Matriz Curricular do EnSa será organizada em torno da sua área de concentração e das suas linhas de pesquisa, abrigando unidades curriculares obrigatórias, vinculadas diretamente à área de concentração do curso, e unidades curriculares optativas, associadas às suas linhas de pesquisa.

§ 1º A Matriz Curricular poderá sofrer adequações em função das demandas específicas do EnSa.

§ 2º As adequações realizadas na Matriz Curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado do EnSa, passando a vigorar a nova Matriz Curricular no semestre letivo subsequente à sua aprovação.

§ 3º Após aprovação pelo Colegiado, a nova Matriz Curricular deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão Acadêmica da UFVJM e disponibilizada na página eletrônica do EnSa.



Art. 21 O Colegiado do EnSa definirá semestralmente o calendário de oferta das unidades curriculares, estabelecendo as datas e horários de realização das aulas.

Art. 22 O discente deverá integralizar um mínimo de 18 (dezoito) créditos para a conclusão do mestrado, sendo 12 (doze) créditos em unidades curriculares obrigatórias e 6 (seis) créditos em unidades curriculares não obrigatórias.

§ 1º Os discentes poderão aproveitar até 50% dos créditos requeridos para integralização do mínimo exigido pelo curso de Mestrado em unidades curriculares cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e com aproveitamentos obtidos com conceitos A ou B.

§ 2º Para o aproveitamento de créditos, os interessados deverão formalizar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o pedido ao Colegiado e apresentar os documentos que comprovem a aprovação nas unidades curriculares, o ano em que foram cursadas e os planos de ensino das mesmas. O Colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada e, se julgar necessário, poderá consultar um professor especialista na área em questão.

Art. 23 O docente orientador e/ou o Colegiado do EnSa, baseado no histórico escolar de graduação do pós-graduando, poderá exigir que unidades curriculares de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sejam por ele cursadas para aprimorar o domínio de conteúdos específicos necessários à sua formação, sem prejuízo do cumprimento dos 18 (dezoito) créditos exigidos em unidades curriculares previstas na Matriz Curricular do EnSa.

Seção VII

Do Regime Didático

Art. 24 As questões relacionadas ao regime didático serão observadas em conformidade ao estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Aspectos relacionados aos regimes didáticos particulares às unidades curriculares que compõem a Matriz Curricular do EnSa serão estabelecidos por meio de Resolução específica do Colegiado do Programa.

Seção VIII

Do Corpo Docente

Art. 25 Os docentes do EnSa se enquadrarão em uma das seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores.

Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado do EnSa a avaliação dos pedidos de credenciamento de docentes considerando a legislação vigente e a política de ensino, pesquisa e extensão do EnSa.



Art. 26 Integram a categoria de docentes permanentes os professores, pesquisadores e profissionais dos serviços de saúde e/ou educação enquadrados e declarados anualmente pelo EnSa na plataforma Sucupira.

Parágrafo Único - Os docentes permanentes do EnSa deverão possuir título de mestre ou de doutor.

Art. 27 São atribuições dos docentes permanentes:

I. Concluir a orientação, mediante realização da defesa pública, de, no mínimo, dois Trabalhos de Conclusão do Curso produzidos no EnSa por quadriênio de avaliação da CAPES;

II. Ser responsável por ministrar, no mínimo, um crédito (15 horas-aula) em unidades curriculares do EnSa, excetuando Estágio em Docência I, Estágio em Docência II e Tópicos especiais em produção técnica e/ou científica, por ano;

III. Apresentar, no mínimo, uma produção técnica, bibliográfica ou artística de impacto segundo os critérios de avaliação da CAPES para a área de avaliação do EnSa, por ano;

IV. Participar efetivamente do Seminário em Ensino em Saúde organizado anualmente pelos discentes do Programa;

V. Participar efetivamente das reuniões e atividades administrativas do EnSa e desempenhar funções e/ou atribuições especiais designadas pelo Colegiado do Programa (integrar comissões, representar o Programa em eventos, atuar em bancas etc.);

VI. Manter o currículo Lattes adequada e permanentemente atualizado e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao seu correto preenchimento;

VII. Participar enquanto examinador de um processo seletivo para admissão de novos discentes do EnSa por quadriênio de avaliação da CAPES;

VIII. Desenvolver de forma contínua atividades de inserção social na área do Programa (representação em conselhos, assessorias, ações e projetos de extensão etc.).

Art. 28 Integram a categoria de docentes visitantes os professores, pesquisadores ou profissionais dos serviços de saúde e/ou educação com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no EnSa, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Além de desempenharem as atividades descritas no caput, os docentes visitantes poderão, mediante anuência do Colegiado do EnSa, atuar como orientadores ou como coorientadores de Trabalhos de Conclusão do Curso.

Art. 29 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.



Art. 30 Para se credenciar no EnSa o docente, pesquisador ou profissional dos serviços de saúde e/ou educação deverá:

I. Solicitar formalmente seu ingresso;

II. Demonstrar aderência de sua produção técnica e/ou científica com uma ou mais linhas de pesquisa do EnSa;

III. Demonstrar que sua produção técnica e/ou científica média, na área de avaliação do Programa pela CAPES, nos últimos dois anos é igual ou maior que a média de produção exigida pela Capes para os docentes permanentes, considerando o conceito atual do EnSa de acordo com a avaliação da Capes;

§ 1º O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do EnSa.

§ 2º O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro ano de avaliação quadrienal do período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§ 3º O credenciamento de docentes permanentes terá validade até o final do quadriênio vigente da Capes.

Art. 31 Do credenciamento e credenciamento docente no EnSa:

I. A cada novo quadriênio, todos os docentes permanentes e colaboradores deverão se submeter a credenciamento no Programa;

II. O credenciamento será feito seguindo as normas estabelecidas no Artigo 30 deste Regulamento;

III. Será credenciado o docente que não atender aos critérios para credenciamento.

§ 1º Os docentes credenciados poderão optar por dar continuidade ou não às orientações sob suas responsabilidades até a defesa dos respectivos Trabalhos de Conclusão do Curso.

§ 2º Caso o docente credenciado opte por não dar continuidade às orientações sob sua responsabilidade, deverá solicitar seu desligamento da orientação junto ao Colegiado do EnSa, para que este possa indicar novo orientador em substituição a ele.

Seção IX

Da Orientação e Coorientação

Art. 32 A orientação dos discentes do EnSa será feita por docentes permanentes do Programa.

§ 1º A distribuição de orientandos entre os docentes permanentes no EnSa, indicada pela Comissão de Seleção e estabelecida em definitivo pelo Colegiado, será feita considerando-se as vagas abertas e a equidade entre o número de orientandos por orientador.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado tomará as providências necessárias e cabíveis para substituí-lo.



Art. 33 Compete ao orientador:

- I. Orientar o orientando na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;
- II. Orientar periodicamente o orientando no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III. Supervisionar a conduta acadêmica do orientando em relação às normas institucionais;
- IV. Propor metas de desempenho acadêmico para o orientando, especialmente aquelas relacionadas à produção intelectual;
- V. Estar atento ao desempenho acadêmico do orientando;
- VI. Participar dos seminários apresentados pelo orientando no Programa e, se possível, das demais atividades por ele apresentadas no EnSa;
- VII. Propor nomes de membros para compor banca examinadora do orientando e solicitar à coordenação o agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VIII. Supervisionar a preparação e realização da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso do orientando tendo em vista as normas acadêmicas em vigor;
- IX. Prestar orientações ao orientando sobre as normas acadêmicas em vigor;
- X. Realizar e manter adequadamente atualizados, conforme calendário acadêmico e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, os registros pertinentes ao processo de orientação no Sistema de Gestão Acadêmica da UFVJM.

Art. 34 É permitido ao discente ser coorientado por membro externo ao Programa ou instituição, sendo necessário o encaminhamento do pedido ao Colegiado do EnSa e, posteriormente à sua aprovação, deverá ser realizado o devido registro do coorientador junto à Coordenação do EnSa.

Seção X

Do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 35 Todo discente do EnSa deverá apresentar o projeto de seu Trabalho de Conclusão do Curso, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O projeto de Trabalho de Conclusão do Curso deverá estar de acordo com os objetivos do EnSa, nos termos do Art. 1º deste Regulamento.

§ 2º O projeto de Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser delineado considerando os diversos formatos de Trabalho de Conclusão do Curso admitidos em Mestrados Profissionais, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, desde que previamente proposto pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Caso o projeto de Trabalho de Conclusão do Curso seja delineado no formato de projeto de pesquisa, o mesmo deverá ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM até o término do segundo período letivo, previsto no calendário acadêmico.



Seção XI

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 36 O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser produzido considerando os diversos formatos de Trabalho de Conclusão do Curso admitidos em Mestrados Profissionais, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O formato do Trabalho de Conclusão do Curso a ser admitido no EnSa poderá ser matéria de Resolução específica produzida pelo Colegiado do Programa.

Seção XII

Da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 37 As defesas dos Trabalhos de Conclusão do Curso serão realizadas nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 38 Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de um Trabalho de Conclusão do Curso, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando o Trabalho de Conclusão do Curso for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 39 Atendidas às exigências do EnSa, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante Sistema de Gestão Acadêmica da UFVJM, a sugestão da composição da banca examinadora e a data de defesa.

§ 1º A banca examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Em caso de impedimento do orientador e/ou do coorientador, o Colegiado do EnSa indicará, entre os membros da banca examinadora designada, um substituto que presidirá a referida banca.

Art. 40 Todos os procedimentos relativos à produção do Trabalho de Conclusão do Curso, à sua defesa e à entrega da sua versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção XIII

Do Título

Art. 41 Para a obtenção do título o discente deverá atender a todos os requisitos e determinações constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.



Art. 42 O título de mestre conferido pelo EnSa tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos ao portador de titulação conferida por mestrado acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 43 O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde da UFVJM, modalidade Mestrado Profissional, será regido pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da UFVJM e de outras normas, Atos e Resoluções estabelecidos pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 44 Os discentes do curso de mestrado do EnSa estarão subordinados às exigências e determinações desta Resolução e do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 45 Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UFVJM, os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do EnSa.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFVJM e ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de fevereiro de 2019.

Prof. Diogo Neves Pereira
Presidente do Colegiado do EnSa/UFVJM

*Homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação
(CPPG/UFVJM) em 26 de março de 2019*